FOLHA DE S.PAULO
Um jornal a serviço do Brasil ★★★

Publicado desde 1921

Propriedade da Empresa Folha da Manhã S.A.

Diretor de Redação: Otavio Frias Filho
Conselho Editorial: Boris Casoy, Luiz Alberto Bahia, Rogério Cézar de Cerqueira Leite, Osvaldo Peralva, Marcelo Coelho, Roberto Macedo, Carlos Alberto Longo e Otavio Frias Filho (secretário)

Os impostos na Constituição

Apesar dos esforços empreendidos, o governo federal não conseguiu impedir que o plenário do Congresso constituinte aprovasse esta semana, em sua essência, o texto proposto pela Comissão de Sistematização referente ao capítulo do Sistema Tributário Nacional. De acordo com o projeto, e este foi o ponto mais polêmico da votação, haverá perda substancial de receita da União para os Estados e municípios —medida em princípio correta, mas que só se justifica no caso de uma equivalente, e até agora não especificada, transferência de atribuições.

A parcela que cabe aos Estados e municípios do IR e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) será aumentada nos próximos anos dos atuais 33% —que não passavam de 20% em 1980— para cerca de 50%. Os impostos únicos (sobre combustíveis, lubrificantes, energia elétrica, transportes, minerais e comunicações) serão substituídos por um tributo estadual, o Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Carentes de recursos, os governadores e prefeitos —com apoio das bancadas do Norte e Nordeste— exerceram uma tal pressão junto aos constituintes, que a possibilidade de um exame desapaixonado da matéria terminou por inviabilizar-se. Como resultado, podem-se contar tantos aperfeiçoamentos como retrocessos face ao sistema atual.

Infelizmente, os problemas financeiros dos Estados e municípios não serão solucionados apenas pelo fato de estes serem contemplados, na nova Carta, com uma participação mais elevada nos tributos; impõe-se uma melhor utilização de suas próprias fontes de recursos. De acordo com a nova Constituição, surgirá um ICMS moderno e produtivo (25% de sua arrecadação pertencerá aos municípios). Trata-se de fazer um uso racional deste instrumento. As alíquotas poderão variar conforme a essencialidade dos produtos e serviços, sendo que as transações com os demais Estados ou com o exterior serão tributadas no Estado consumidor.

É indispensável, em termos de autonomia fiscal e eficiência administrativa, a descentralização das competências —e não apenas uma desconcentração da receita. Quanto maior a proximidade entre o contribuinte e o fisco, maiores serão a transparência na escolha de obras e serviços e a economia na sua fase de implementação; menor, por sua vez, o índice de sonegação. Nesse sentido, merece aplauso o fortalecimento do atual ICM. Lamenta-se, contudo, que o Imposto Territorial Rural (ITR) não tenha sido também extinto, transferindo-se a sua base de cálculo para os municípios. Com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o ITR é uma fonte potencial de recursos locais ainda não explorada suficientemente.

A situação financeira do governo federal hoje é idêntica, se não pior, do que a dos Estados e municípios. Metade dos subsídios concedidos através do Orçamento Geral da União corresponde a despesas aplicadas no saneamento das finanças estaduais e de seus bancos. Sempre que os encargos financeiros da dívida interna e externa dos Estados, dos municípios e das suas entidades empresariais entram em atraso, os bancos oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BNDES), ou mesmo as autoridades monetárias, acabam assumindo o passivo. Essas unidades da Federação recebem portanto, além dos repasses constitucionais, um montante considerável de subsídios, ainda que não contabilizados como tal.

Na falta de recursos adequados, a União poderá ser forçada a cortar serviços já escassos ou a criar novos impostos —embora haja a alternativa de uma racionalização de seus gastos. Cabe indagar se não teria sido melhor se o capítulo tributário mantivesse a atual participação dos Estados e municípios no IR e no IPI, fazendo-a, entretanto, incidir sobre toda receita federal. Dessa forma o Executivo não teria por que recorrer à criação de novos tributos, ao mesmo tempo em que poderia explorar melhor o IR de modo a torná-lo mais abrangente e menos regressivo.